



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1931504/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
GESTOR:	MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	BETIZABETE MAGALHÃES DE FRANÇA
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	MANOEL CORREA DE ALMEIDA
NÚMERO DA O.S.	355/2025

APLIC/ControlP

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16/2021, apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo, com análise simplificada, nos termos dos artigos 7º e 12 Resolução Normativa nº. 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa nº. 16/2022), acerca da Portaria nº 022/2024, que concedeu aposentadoria por Tempo de Contribuição a senhora Betizabete Magalhães de França, efetiva no Cargo de Assistente da Saúde/Auxiliar de Enfermagem, Classe "B", Nível "15", carga horária de 40 horas, devidamente matriculada sob o nº 333, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, contando com 30 anos e 01 dia de tempo de contribuição, com proventos integrais e com direito à paridade, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI nº 2024.04.00019P, a partir da data de 23/09/2024.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

## 3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA





A Portaria nº 022/2024, publicada em 25 de setembro de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - ANO XIX -nº 4.578 (documento digital nº 543450/2024, pág. 05-TCE/MT), fundamentada no artigo 3º, I, II,III e parágrafo único da EC 47/2005 c/c Art. 87-A, I, II, III e parágrafo único acrescido pela Lei Municipal nº 1.777/2008; Lei nº 1.554, de 04 de julho de 2005 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Complementar nº 053/2013 que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras dos Profissionais do Sistema de Saúde do Poder Executivo do Município de Barra do Bugres; e Lei Complementar nº 092/2024, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 053/2013.

Vale destacar que os autos contêm Parecer nº 427/2024 da Procuradoria Jurídica (documento digital nº 543450/2024, pág. 16 a 20-TCE/MT) e Relatório nº 15/2024 do Controle Interno (documento digital nº 543450/2024, páginas 24 a 27-TCE /MT), favoráveis à concessão do benefício, atendendo também ao disposto no art. 12, II, da Resolução Normativa nº 03/2022.

Assim, considerando que o valor do benefício, à época da concessão, é inferior a 6 (seis) salários-mínimos (documento digital nº 543450/2024, pág. 13-TCE/MT), atendendo ao disposto no art. 12, I, da Resolução Normativa nº 03/2022, considerando que houve a publicação do ato administrativo da concessão de aposentadoria (documento digital nº 543450/2024, pág. 05-TCE/MT) e considerando a indicação dos dispositivos legais, conforme análise simplificada preconizada no caput da referida resolução, opina-se pelo registro da Portaria nº 022/2024.

Por fim, cumpre observar que o valor da pensão não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº. 03/2022, contempla tão somente à verificação quanto a indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

#### 4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, XXIII e 100 da Resolução Normativa nº 16 /2021 (RITCE /MT) e com o artigo 12, da Resolução Normativa nº 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

. Registrar a Portaria nº 022/2024, que concedeu aposentadoria por Tempo de Contribuição a senhora Betizabete Magalhães de França, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 14 de fevereiro de 2025

---

MANOEL CORREA DE ALMEIDA  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

